



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Ibiraiaras - RS

A alteração proposta **não compromete o caráter temporário da contratação**, pois mantém:

- ✓ A obrigatoriedade de **prazo determinado** para os contratos.
- ✓ A **vedação à recontração sucessiva** após 24 meses acumulados de contrato.

Dessa forma, **o projeto está em conformidade com a Constituição Federal**, pois não cria vínculo permanente e mantém a regra de excepcionalidade exigida para contratações temporárias.

A legislação municipal já estabelece que o **prazo máximo para contratações temporárias pode alcançar 24 meses**, nos casos em que os serviços sejam essenciais e indispensáveis ao interesse público, conforme previsto no **§2º do artigo 231 da Lei Municipal nº 1.492/2002**.

Além disso, a norma permite prorrogações dentro dos limites legais, garantindo flexibilidade para a administração pública suprir demandas temporárias.

Dessa forma, a alteração proposta pelo Projeto de Lei nº 03/2025 não inova quanto ao prazo máximo permitido, mas busca aprimorar a segurança jurídica e dar maior clareza ao regramento.

Assim, a modificação proposta não amplia direitos ou prazos, apenas organiza e esclarece a aplicação da norma, evitando interpretações divergentes e garantindo maior previsibilidade na gestão de recursos humanos do município.

A alteração proposta **não entra em conflito com as disposições gerais da Lei Municipal nº 1.492/2002**, pois:

- ✓ **Mantém os prazos máximos da contratação temporária.**
- ✓ **Não altera as hipóteses de contratação temporária já previstas.**
- ✓ **Apenas ajusta a regra de recontração, estabelecendo um critério objetivo para a aplicação do intervalo de seis meses.**

Assim, **o projeto respeita as diretrizes da legislação municipal vigente e não contraria nenhuma norma superior.**